UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO BIOMÉDICO
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA
LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE E ESTÉTICA (LASE)
Coordenação: Professor D'Angelo Carlo Magliano



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE E ESTÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SUMÁRIO

Capítulo I: Da LASE e suas finalidades

Capítulo II: Organização estrutural da LASE

Capítulo III: Admissão e participação na LASE

Capítulo IV: Direitos e Deveres da Diretoria

Capítulo V: Penalidades

Capítulo VI: Reuniões, eventos e assembleias

Capítulo VII: Dos Ligantes

Capítulo VIII – Considerações finais

Capítulo I: Da Liga Acadêmica de Saúde e Estética (LASE) e suas finalidades

Artigo 1. A 1° Diretoria da LASE é composta por acadêmicos da graduação em Biomedicina e Odontologia e coordenado pelo professor D'Angelo Carlo Magliano.

Artigo 2. A LASE tem como finalidade:

2.1. Promover atividades com apresentações expositivas de conteúdos atualizados e relevantes para a área da estética, assim como discutir artigos científicos relacionados às áreas de Saúde e Estética.

2.2. Atuar como elo entre acadêmicos de graduação e os diversos estabelecimentos profissionais e segmentos do mercado relacionados à Saúde e Estética.

2.3. Apresentar aos estudantes as possibilidades de atuação profissional na área de estética integrada à saúde, destacando essa disciplina como alternativa de carreira após a graduação.

2.4. Estabelecer parcerias e contatos com departamentos acadêmicos, programas de pós-graduação e outros projetos ligados de alguma forma às áreas de Saúde Estética, promovendo a interdisciplinaridade e fortalecendo a atuação da LASE.

2.5. Oferecer aos membros da Liga a oportunidade de participar na elaboração e execução de práticas voltadas para área de Saúde Estética.

2.6. Fomentar a integração com outras Ligas Acadêmicas, criando redes de colaboração e troca de conhecimentos.

2.7. Organizar e participar de eventos acadêmicos como cursos, simpósios e congressos, entre estudantes, professores, pesquisadores e a comunidade em geral.

2.8. Divulgar os resultados das atividades realizadas pela Liga em publicações científicas e plataformas especializadas, promovendo o reconhecimento do trabalho desenvolvido.

Capítulo II: Organização estrutural da LASE

Artigo 1. A organização da LASE segue a seguinte estrutura: Presidência, Vice-Presidência, Departamento de Organização, Departamento de Arte e Comunicação e Departamento de Ensino.

1.1. Presidência : O/A Presidente será responsável por coordenar as atividades gerais da LASE, dirigir as reuniões, convocar reuniões extraordinárias, supervisionar o funcionamento dos departamentos, organizar e conduzir os processos seletivos para a nova gestão, aplicar advertências e advertências aos membros quando necessário, além de supervisionar os projetos desenvolvidos pela Liga.

1.2. Vice-Presidência : O/A O Vice-Presidente deverá auxiliar o Presidente em suas funções e atribuições, bem como substituí-lo(a) ou representá-lo(a) sempre que necessário.

1.3. Departamento de Organização: O Departamento de Organização é formado pelos Diretores de Organização, que têm como atribuições redigir e organizar as atas e pautas das reuniões. Essas atas devem ser digitalizados e armazenados no drive associado ao e-mail da Liga. É essencial que as atas contenham os tópicos discutidos, decisões tomadas, assinaturas dos participantes e seus números de matrícula. Além disso, os Diretores de

Organização são responsáveis por manter o calendário e os registros do LASE atualizados, receber justificativas de faltas e arquivá-las junto às atas digitalizadas. Também deve auxiliar o coordenador no preenchimento do Sistema de Ações de Extensão da UFF, organizar reservas de espaços ou links para eventos, gerenciar o faturamento, receber pagamentos de inscrições (quando aplicável), controlar recibos e contas, e apresentar relatórios financeiros aos membros da Liga. Por fim, cabe a esse Departamento emitir certificados em conjunto com a Diretoria do evento correspondente.

1.4. Departamento de Arte e Comunicação: Composto pelos Diretores de Arte e Comunicação, este departamento gerencia e desenvolve o design e a criação artística dos materiais audiovisuais da LASE. Suas responsabilidades incluem manter as atualizações do Instagram, além de divulgar eventos, cursos e outras atividades nas mídias sociais. Também é função desse departamento estabelecer contato com Coordenações de Graduação, Pós-Graduação, Departamentos de Ensino e outros setores acadêmicos para promover os eventos da Liga. Além disso, deverá responder às mensagens recebidas pelas redes sociais da LASE.

1.5. Departamento de Ensino: Os Diretores de Ensino têm como principal atribuição convidar palestrantes e organizar, em parceria com eles, aulas para os membros que compõem a LASE. Além disso, cabe ao Departamento de Ensino estruturar cursos e eventos relacionados às áreas de estética ou saúde estética.

1.6. Compõe, também, a LASE o coordenador Professor D'Angelo Carlo Magliano.

Artigo 2. Após a aprovação dos candidatos, a diretoria da LASE será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros e, no máximo, 15 (quinze) membros. Nestes números, não está incluído o orientador.

Artigo 3. Processo de Substituição de Cargos:

3.1. Caso o Presidente do LASE não possa continuar, o Vice-presidente assumirá.
3.2. Caso o vice-presidente também não possa assumir o cargo para presidente ou não possa continuar atuando como vice, será realizada uma eleição geral em até um mês para preencher o cargo.
3.3. Para os demais cargos, os processos seletivos serão organizados em até um mês. Caso isso não seja suficiente, os membros da Liga poderão assumir as funções.
3.4. Todos os casos de desligamento de diretores(as) serão avaliados para saber da necessidade de abertura de novos processos seletivos.

Artigo 4. Os tempos de mandato dos cargos da LASE serão de 2 (dois) semestres ou 1 (um) ano para a Presidência, Vice-presidência, Departamento de Organização, Departamento de Arte e Comunicação, Departamento de Ensino. Este tempo pode ser estendido caso desejado pelo membro e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo III: Admissão e participação na LASE

Artigo 1. A admissão dos diretores de todos os departamentos que compõem o LASE será realizada por meio de processo seletivo.

1.1 Podem se matricular estudantes de graduação em cursos relacionados à área de Saúde Estética, como Biomedicina, Odontologia, Enfermagem e Farmácia.

1.2. É exigido que os candidatos tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença nos eventos e reuniões realizadas pela Liga.

1.3. Os candidatos deverão dispor de pelo menos 5 (cinco) horas semanais para se dedicar às atividades da LASE.

Artigo 2. A presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatória para todos os diretores da Liga.

2.1. Justificativas para faltas devem ser enviadas por e-mail ao Diretor de Organização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, atividade ou evento.

2.2. A Presidência e o coordenador da Liga serão responsáveis por avaliar e decidir sobre a validação das justificativas apresentadas.

Artigo 3. Não haverá deliberações para membros que acumulem faltas não justificadas, desde que estas não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de reuniões ou 2 (duas) ausências consecutivas em reuniões ordinárias ou extraordinárias no período determinado.

Capítulo IV: Direitos e Deveres da Diretoria

Artigo 1. Os direitos dos membros da diretoria da LASE são: poder de voto; desfrutar dos benefícios propostos pela LASE; receber uma certificação pelas suas atividades e participação na Liga.

1.1. A saída de um dos membros da diretoria da LASE deverá ser justificada e comunicada.

Artigo 2. Os deveres dos membros da diretoria da LASE são: participar das reuniões ordinárias mensais assim como das reuniões extraordinárias; estruturar e propor eventos e obedecer às regras do estatuto da LASE.

Artigo 3. Os Diretores terão direito a um certificado de 200 horas ao final da gestão, que inclui a participação e organização de eventos, além da participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Liga.

Capítulo V: Penalidades

Artigo 1. Em situações de evidente falta de interesse por parte dos diretores da LASE, a Presidência deverá anunciar verbalmente o membro durante uma reunião ordinária ou em uma reunião particular. Caso o comportamento persista, a Presidência terá plena autonomia para solicitar ao coordenador o desligamento do membro em questão.

Artigo 2. Casos de faltas não justificadas ultrapassem 20% (vinte por cento) ou 2 (duas) ausências consecutivas em reuniões ordinárias e extraordinárias durante um determinado período, cabe à Presidência anunciar o membro verbalmente em uma reunião ordinária ou particular. Se o problema persistir, a Presidência terá total liberdade para solicitar ao coordenador o desligamento do membro.

Artigo 3. Se um diretor da LASE demonstra negligência ou falta de colaboração na organização de eventos da Liga ou em parcerias, a Presidência terá autonomia para solicitar ao coordenador o desligamento do membro.

Artigo 4. Em caso de ausência no dia de eventos promovidos pela LASE ou em parceria, os diretores devem justificar a falta com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Se o problema continuar, a Presidência poderá solicitar ao coordenador o desligamento do membro.

Artigo 5. Em situações necessárias, o Coordenador da LASE, D´Angelo Carlo Magliano, poderá realizar o desligamento de membros da Liga sem o referendo da Diretoria.

Capítulo VI: Reuniões, eventos e assembleias

Artigo 1. As reuniões ordinárias da LASE serão realizadas conforme as necessidades.

1.1. As reuniões ordinárias incluirão discussões administrativas e assuntos relacionados à Liga, podendo ser supervisionadas, opcionalmente, por um docente.

1.2. As reuniões ordinárias deverão contar com a presença de pelo menos um membro de cada diretoria da LASE para que a reunião possa ser iniciada.

1.3. Assuntos de menor relevância referentes à LASE poderão ser decididos virtualmente. Cabe à Presidência avaliar e deliberar sobre a votação de tais temas.

Artigo 2. As Assembleias serão reuniões extraordinárias designadas à votação de questões não previstas neste Estatuto.

2.1. As Assembleias deverão constar da presença de, pelo menos, um membro de cada diretoria da LASE, sendo que o número menor que invalida qualquer votação que seria realizada durante a Assembleia.

Artigo 3. A LASE deverá organizar pelo menos dois grandes eventos anuais.

3.1. Os eventos podem incluir atividades teóricas e/ou práticas como seminários, *hands on*, simpósios, workshops, cursos e minicursos.

Artigo 4. As reuniões ordinárias e outras atividades da Liga ocorrerão em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, podendo haver alternâncias entre os dias para facilitar a participação de todos os membros.

Capítulo VII: Dos Ligantes

Artigo 1. Os ligantes serão estudantes de graduação em Biomedicina, Odontologia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Farmácia com interesse em participar das aulas exclusivas da LASE e de suas atividades

1.2. Os ligantes serão selecionados através de um processo seletivo a ser definido pelo coordenador e a Diretoria em uma reunião antes do início do ano letivo.

Artigo 2. Os ligantes serão responsáveis, juntamente com os diretores da Liga, pela divulgação científica no Instagram da LASE. Além disso, poderão auxiliar os diretores de cada departamento, conforme demanda específica

Artigo 3. Durante a transição das gestões, os ligantes serão os primeiros convidados a integrar a Diretoria da Liga, desde que sejam alunos com matrícula ativa na Universidade Federal Fluminense.

Artigo 4. Os ligantes terão direito a um certificado de 80 horas como Participantes da LASE, desde que tenham pelo menos 80% de presença nas atividades anuais e compareçam a outras formas de avaliação previamente acordadas com os Diretores

Artigo 5. Serão distribuídos 7 vagas: 3 para o curso de biomedicina, 3 para o curso de odontologia, 1 para o curso de enfermagem e 1 para o curso de farmácia.

Capítulo VIII – Considerações finais

Artigo 1. Nos casos em que este Estatuto for omisso ou em situações nas quais os diretores e/ou organizadores e/ou presidentes julgarem necessárias, as decisões serão tomadas em Assembleia, mediante a opinião de 2⁄3 + 1 (dois terços mais um) do quorum presente.

Artigo 2. O Estatuto da LASE regulará a sua administração e funcionamento, devendo ser atualizado anualmente pela presidência e coordenação da Liga.